



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 10.785

EMENTA: — Autoriza o Poder Executivo contratar empréstimos bancários com entidades nacionais ou estrangeiras inclusive consórcios bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com entidades financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive consórcios de bancos, operações de crédito de até CR\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros) ou seu equivalente em outras moedas, destinadas a atender às despesas de execução com serviços e obras do plano prioritário da Municipalidade, elaborado pelos órgãos municipais competentes.
- PARÁ GRAFO ÚNICO - Os empréstimos de que trata este artigo deverão ser contratados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, com o mínimo de 2 (dois) anos de carência, observado com respeito a juros e comissões, o que para as operações da espécie dispuser, à época de sua contratação, o Banco Central do Brasil.
- ART. 2º - Como garantia de resgate do financiamento da operação de crédito, de que trata o artigo anterior, incluindo principal juros e demais acessórios, poderá o Executivo oferecer os recursos decorrentes de Cotas de Participação do Município, bem como, receitas de tributos, observada a legislação federal que regula a espécie.
- ART. 3º - Ficam abertos até o limite de CR\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros), os créditos adicionais necessários à utilização dos financiamentos que forem obtidos.

- ART. 4º - As leis orçamentárias gerais do Município para os exer
cícios financeiros vindouros conterão dotações suficientes
para liquidação progressiva das obrigações decor
rentes do cumprimento desta lei.
- ART. 5º - O Cumprimento do disposto na presente lei fica condi
cionado à autorização do Senado Federal para consecu
ção do endividamento nela previsto e a observância das
exigências legais e regulamentares dos órgãos técnicos
competentes do Governo Federal.
- ART. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.
- ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de agosto de 1972


P R E F E I T O

a) Augusto Lucena
/cr.